**Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da [VARA] da Comarca de xxxxxxx - Estado do Rio de Janeiro**

**Processo nº [PROCESSO]**

**[NOME]**, devidamente qualificada no cumprimento de Sentença em epígrafe que move em face de **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, vem, respeitosamente, por seus advogados, apresentar sua **resposta à Petição** apresentada pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, conforme razões abaixo.

O Estado do Rio de Janeiro vem apresentando em todas as ações do Tema em comento petições pedindo a suspensão das ações, quer em 1ª Instância, quer em andamento recursal, contudo, não tem logrado êxito diante do não cabimento da suspensão pretendida.

Nesse sentido, cumpre salientar que, no tocante ao Tema Repetitivo nº 1.033 do STJ, não há qualquer ordem de suspensão de processos que não sejam dos Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem sobre a questão delimitada e que tramitem no território nacional.

Neste sentido já entende o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, *in verbis:*

0062562-40.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). MARCO ANTONIO IBRAHIM - Julgamento: 21/09/2023 - SEXTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 21ª CÂMARA Agravo de Instrumento. Processual Civil. Execução individual de sentença coletiva. Programa Nova Escola. Decisão agravada que rejeita a impugnação ao cumprimento de sentença. Inconformismo do Estado do Rio de Janeiro quanto (i) à prescrição, com respaldo no Tema 877 do STJ, (ii) à aplicação da avaliação das unidades escolares em 2003, (iii) à correção monetária pelo IPCA-E e (iv) ao termo inicial dos juros moratórios. Ausência de interesse recursal em relação ao segundo e ao quarto tópico, o primeiro está previsto na decisão agravada, capítulo que se submete a vedação da reformatio in pejus, enquanto o segundo não foi impugnado, pois a planilha apresentada pelo exequente já contempla a aplicação do IPCA-E. A competência deste Órgão Julgador para o julgamento do presente recurso tem respaldo no art. 2º da Resolução OE nº 01/2023. **Também é necessário esclarecer que a matéria discutida envolve a questão submetida ao Tema 1033 do STJ, pendente de julgamento, no qual não houve determinação de suspensão do processamento dos recursos, com exceção dos dirigidos ao STJ. Consequentemente, não há obstáculo ao enfrentamento do presente agravo de instrumento.** Em relação à prescrição, é pacífico no âmbito o STJ que o ajuizamento de execução coletiva pelo legitimado extraordinário interrompe a contagem do prazo prescricional, não havendo que se falar em inércia dos credores individuais, sendo certo, ainda, que o prazo prescricional permanece suspenso no curso do processo, voltando a correr apenas a partir do último ato processual da causa interruptiva. No caso, a execução coletiva ainda está em curso. Logo, não há transgressão ao padrão decisório estabelecido no Tema 877 do STJ, conforme reiteradamente vinha decidindo a antiga câmara preventa. Registre-se, por fim, que os juros moratórios fluem da citação na ação coletiva, consoante previsto no Tema 685 do STJ. Desprovimento do recurso. (grifo nosso).

0349317-95.2014.8.19.0001 - APELAÇÃO Des(a). FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA - Julgamento: 17/10/2022 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE TÍTULO COLETIVO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. **ORDEM DE SUSPENSÃO EMANADA NO TEMA 1.033 DO STJ QUE NÃO SE APLICA AO CASO.** JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO NA AÇÃO COLETIVA. 1. **Ab initio, rejeita-se a prejudicial de mérito arguida no sentido de sobrestar o feito até o julgamento do REsp 1.774.204/RJ, tendo em vista que a ordem de suspensão emanada do Tema 1033 do STJ se restringe aos recursos especiais e agravos em recursos especiais, os quais tramitam no segundo grau ou no Superior Tribunal de Justiça, hipótese diversa deste feito**. 2. De igual maneira, não se acolhe a tese de suspensão do feito em virtude da tramitação no Supremo Tribunal Federal dos Recursos Extraordinários 591.797, 626.307/SP, porquanto não há ordem de sobrestamento do plano discutido nesta demanda: Plano Verão. 3. No que se refere às preliminares (...). 7. Recurso a que se nega provimento. (grifo nosso)

Diante do acima exposto, requer o prosseguimento, sendo o cálculo da parte Autora homologado e o Estado intimado a efetuar o pagamento por Requisição de Pequeno Valor, considerando (i) a inexistência da prescrição, (ii) a aplicação dos parâmetros do ano anterior (2001) e (iii) que o termo inicial dos juros de mora obedeça a jurisprudência, a qual determina que seja a citação na ação coletiva.

Nestes termos, pede deferimento.

Niterói. 24 de janeiro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **Liz Werner**  **OAB/RJ 184.888** | **Thiago José Aguiar**  **OAB/RJ 213.181** |